



PODER JUDICIÁRIO
TJES -COMARCA DE SÃO MATEUS

2ª CRIMINAL DE SÃO MATEUS - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Autos nº. 2000398-30.2024.8.08.0047

Processo: 2000398-30.2024.8.08.0047
Classe Processual: Processo Administrativo
Assunto Principal: Assistência Social
Requerente(s): • Centro Cultural Araçá (CPF/CNPJ: 01.499.271/0001-04)
representado(a) por MARILENA CORDEIRO FERNANDES DE JESUS (RG : 029263431 SSP/RJ e CPF/CNPJ: 360.267.867-91), EDUARDO DA CONCEICAO SILVA (RG: 725629 SSP/ES e CPF/CNPJ: 802.881.977-04)
Requerido(s): • 2ª VARA CRIMINAL - SÃO MATEUS (CPF/CNPJ: 27.476.100/0001-45)
AV. JOÃO NARDOTO, 140 - JAQUELINE - SÃO MATEUS/ES - CEP: 29.936-160 - E-mail: saomateus@tjes.jus.br

TERMO DE CONVÊNIO

O(A) Centro Cultural Araçá, devidamente qualificado(a) acima, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr.(a) MARILENA CORDEIRO FERNANDES DE JESUS (RG: 029263431 SSP/RJ e CPF/CNPJ: 360.267.867-91), e a 2ª Vara Criminal da Comarca de São Mateus/ES, com fulcro no art. 12 do Ato Normativo Conjunto nº 002/2013 do Eg. TJES, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicada à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

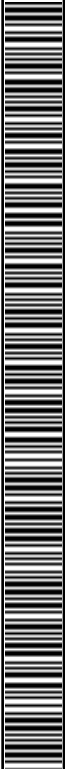
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Convênio visa o recebimento, controle e aplicação da quantia de R\$29.999,14 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), oriunda da conta única vinculada a esta Vara de Execução Penal, pela instituição conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O convênio ora celebrado terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo, sem prejuízo de eventuais prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS:



A quantia a que se refere a cláusula primeira, será utilizada no projeto aprovado nos autos nº. **2000398-30.2024.8.08.0047**, não podendo a Instituição conveniada, em nenhuma hipótese, utilizar o recurso para outra finalidade ou objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Instituição conveniada prestará contas após 30 (trinta) dias, a contar data do término da execução do projeto, no máximo até 31/03/2025, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da entidade certificando que o material foi recebido e/ou serviço prestado, bem como o original dos comprovantes das despesas (nota/cupom fiscal ou recibo), bem como de fotografias dos bens adquiridos e/ou construídos, ficando ciente de que o Juiz e/ou servidor designado, poderão comparecer no local para verificar a execução do projeto.

Parágrafo único:

O descumprimento das obrigações relativas à prestação de contas poderá ensejar responsabilidade civil e criminal dos representantes legais da instituição conveniada.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Mateus/ES, data conforme a assinatura digital.

FELIPE ROCHA SILVEIRA

Juiz de Direito

MARILENA CORDEIRO FERNANDES DE JESUS

Representante do(a) Centro Cultural Araçá

